



## Ata de Registro de Preços nº 99/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **M. DE JESUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP**, destinada ao registro de preços para o fornecimento de materiais e medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses.

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **M. DE JESUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.678.870/0001-54, com sede na TV São Benedito, n.º 96 - Bairro Centro, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANA ALVES DE SOUZA**, portador do RG n.º 27.939.253-9, CPF 176.360.908-13, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 53/2017 – Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula 01 - Do Objeto

**1.1** - Visa a presente licitação ao registro de preços para o fornecimento de materiais e medicamentos para o Centro de Controle de Zoonoses, em regime de entrega parcelada, conforme especificações constantes do anexo IV do Edital do Pregão Presencial nº 53/2017.

### 02 – Da Ata de Registro de Preços

**2.1** – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.3** – A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

**2.4** – A recusa da firma declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**2.5** – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

### 03 – Condições do Fornecimento

**3.1** – O Centro de Controle de Zoonoses, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração**.

**3.2** - Os materiais e medicamentos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, o Centro de Controle de Zoonoses (Av. Miguel Petreire, 731 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), **nas quantidades solicitadas**.

**3.3** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

**3.4** - A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:

**3.4.1** - De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;

**3.4.2** - Com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, para os itens especificados no anexo IV do Edital do Pregão Presencial nº 53/2017.





**3.4.3** - Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;

**3.5** - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.

**3.6** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos os materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**3.7** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no anexo **IV** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

**3.8** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.9** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

**3.10** - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

**3.11** - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

#### Cláusula 04 – Do Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 53/2017 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

#### Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

a) Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

#### Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:





**6.1.1 - Advertência;**

**6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos.**

**6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações.**

**6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.**

**6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.**

**6.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.**

**6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.**

**6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.**

**6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.**

**6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

## **Cláusula 07 – Da Garantia**

**7.1 - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do Centro de Controle de Zoonoses, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.**

**7.2 - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.**

## **Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros**

**8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.**

## **Cláusula 09 – Da Rescisão**

**9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.**

## **Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão**

**10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.**

## **Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital**

**11.1 - Faz parte deste Ata a proposta da Detentora da Ata, constante dos Processos: 0736/2017 e 1441/2017.**

## **Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável**

**12.1 - A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.**

## **Cláusula 13 – Condições da Habilitação**

**13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura a Encarregada de Controle de Vetores e Zoonoses, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 – Do Valor Estimado da Ata

15.1 – Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em **R\$ 2.922,26** (dois mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) sendo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	3	FR	Acepran 1% Injetável	VENCOFARMA	22,30	66,90
03	10	L	Água Oxigenada	RIOQUIMICA	6,10	61,00
04	50	AMP	Água para Injeção	FARMACE	0,15	7,50
05	100	UND	Agulha Descartável 30x7	SOLIDOR	0,069	6,90
10	75	FR	Cloreto de Sódio 0,9% Injetável 250ml	JP	2,42	181,50
11	150	FR	Cloreto de Sódio 0,9% Injetável 500ml	JP	2,92	438,00
12	15000	UND	Compressa de Gaze	MEDGAUZE	0,0199	298,50
15	20	FR	Dexametasona Injetável 50ml	DEXAFLAN LEMA	8,05	161,00
22	12	FR	Enrofloxacino Injetável 5% 20ml	VENCOFARMA	11,93	143,16
23	2	UND	Espadrapo Grande	MISSNER	72,00	144,00
30	20	AMP	Furosemida 10mg/ml	HALEXISTAR	0,50	10,00
32	3	FR	Heparina 5000 UI/ml Injetável	CRISTALIA	12,80	38,40
34	50	FR	Ketamina	VENCOFARMA LETALEX 10ML	16,20	810,00
38	10	FR	Monovim K Injetável 20ml	SM	8,15	81,50
42	20	AMP	Prometazina 25mg/ml	PROMETAZOL	2,28	45,60
43	20	FR	Soro de glicose 5% Injetável 500ml	JP	3,08	61,60
44	30	FR	Soro Ringer com Lactato Injetável 500ml	JP	2,90	87,00
47	2	UND	Termômetro Digital	GETECH	13,85	27,70
54	30	FR	Vermífugo suspensão para cães	NATUVERME	8,40	252,00

## Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 30 de agosto de 2.017.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Mirian Aparecida de Abreu Cavalcante  
Secretária de Saúde e Bem Estar

M. de Jesus Comércio De Medicamentos Ltda- EPP  
Luciana Alves De Souza  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
DETENTORA DA ATA: M. DE JESUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- EPP.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 99/2017  
OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES.  
ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 30 de agosto de 2017

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal  
E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: LUCIANA ALVES DE SOUZA - Representante Legal  
E-mail institucional: mfcommed@hotmail.com  
E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
LUCIANA ALVES DE SOUZA

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.